01-1067/97

07

# Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-1067/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-1067/1997 DE 13/11/97

PROMOVENTE: VEREADOR VICENTE VISCOME

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE EXAMES DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PROSTATA NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 11:00:22
00000015622-15

ARQUIVADO EM 12/05/98

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94
CHEFE DE SESSÃO

CÓD. 0213

226

Folha n.º 01 do proc
n.º 1067/97

# Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 13 NOV 1997
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça;
Administração Pública;
Saúde, Prom. Social e Trab.;
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-1067/1997

Dispõe sobre exames de prevenção do câncer de próstata no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os hospitais e postos de saúde da rede pública municipal ficam obrigados a realizar exames de prevenção do câncer de próstata sempre que, a critério médico, forem julgados convenientes.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei, por decreto, dentro de noventa (90) dias da sua publicação, contando com estudos, colaboração e orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, ~~12~~ 13 de novembro de 1997.

VICENTE VISCOME
Vereador
2º Vice-Presidente

LMB/

SEÇÃO DE REVISÃO
☆ 13 NOV 1997 ☆
- DT. 10 -

CÓD. 0522

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e 3 e fôlha de informação sob n.º 04 / 21 / 11 / 97 a (

Folha n.º 02 do proc
n.º 1067 de 1997

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei em questão pretende dar seqüência ao consubstanciado na Lei Fundamental do Município de São Paulo, promovendo a aplicabilidade dos artigos 212 e seguintes, especificamente do artigo 213, I, que determina, textualmente:

*Art. 213 - O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:*

*I - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, **a redução e a busca da eliminação do risco de doenças** e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho:*

*II - acesso universal igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;*

*III - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.* (grifo acrescentado)

Cabe relembrar que o assunto próstata era, até bem pouco tempo atrás, verdadeiro tabu, convencionalmente evitado mesmo entre homens e proibitivo em círculos sociais, quedando restrito a consultórios médicos e hospitais, porém sempre tratado a meia voz pelo paciente e familiares, e com extrema cautela pelo profissional.

Todo esse procedimento, desinformado e/ou escrupuloso, vem sendo, afortunadamente, substituído por instruções aptas a orientar o ser humano masculino no conhecimento da própria anatomia e na identificação de sintomas, tudo a levá-lo a buscar conscientemente ajuda competente, periodicamente, vencendo assim os preconceitos e valendo-se do maravilhoso avanço da medicina prostática.

Tais instruções advêm da classe médica que, após a descoberta de exames específicos capazes de detectar o câncer de próstata, mobilizou-se intensamente no afã de elucidar possíveis vítimas da impiedosa enfermidade, evitando com isso a doença, seu agravamento e a conseqüente morte.

Todos sabemos que o diagnóstico precoce é imprescindível para a cura do câncer. Desse modo, afigura-se imperiosa a divulgação da necessidade de a pessoa submeter-se a avaliações médicas, uma vez que é impossível, nesse caso, a realização de auto-exames.

Portanto, no intuito de resguardar a saúde do cidadão que vive em nossa Capital - que possui a mesma tecnologia dos grandes centros mundiais - e na tentativa de se reduzir os riscos de óbitos que podem ser

Folha n.º 03 do proc
n.º 1067 de 19 97

evitados é que surgiu a presente iniciativa, que toma por referência a Lei estadual nº 9.824, de 31 de outubro de 1997, achando-se amparada pelo artigo 13, I, da LOM-SP.

A população de baixa renda não procura voluntariamente informações precisas sobre o tema ora enfocado; mas se as obtêm, porque vêm sendo oferecidas presentemente através da mídia, esbarrará certamente com os óbices financeiros para arcar com os gastos decorrentes dos cabíveis e caros exames.

Promover esse benefício é dever do Município.

Principalmente porque tanto o problema benigno da próstata quanto o câncer têm os mesmos sintomas.

E, mais, o câncer de próstata, no início, não apresenta nenhum sintoma. Por isso, é essencial o exame preventivo.

Com a aprovação desta medida, o acesso a um atendimento especializado estará ao alcace do cidadão que for medicamente orientado a buscá-lo, mesmo que economicamente fragilizado.

Conclamo os nobres Pares a votarem-na favoravelmente.

LMB/

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 1067 de 19 97 / 20 / 11 / 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:
-PL 964/97 Leis 9.824/97 (Estadual)

em 20/11/97.

FATIMA A. [illegible] MOTTI
Assist. [illegible] Legislativo

À Com. de Const. e Justiça
21/11/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 21/11/97 às 18:00 hs.

Ao Nobre Vereador MAELI DIGO CURIATI
para relatar.

Sala da C 12
em 02 de 97

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 054 .....

Em 26 / 3 / 98

(a) .....

PUBLIQUE-SE EM
24/3 JB

Folha No 054 do proc.
No 1062 = de 1997
O funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0290/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1067/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vicente Viscome, que visa obrigar os hospitais e postos de saúde da rede pública a realizarem exames de prevenção de câncer de próstata.

Embora a intenção do eminente edil seja muito louvável, o projeto não pode prosperar em razão da iniciativa para legislar sobre a matéria estar reservada ao Prefeito Municipal.

A Constituição Federal, nos artigos 196 e 197, insere a saúde entre os serviços públicos relevantes, cabendo ao Poder Público a sua regulamentação, fiscalização e controle.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em seu Direito Administrativo (Ed. Atlas, 5ª ed., 1995 - SP, pg. 84), conceitua "serviço público como toda a atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público."

A Lei Orgânica dispõe sobre a saúde nos artigos 212 e seguintes revelando também a sua condição de serviço público.

Ocorre, porém, que a Lei Orgânica do Município estabelece no artigo 37, § 2º, inciso IV, que a iniciativa de leis que versem sobre serviços públicos é privativa do Prefeito Municipal.

Assim, infelizmente, o projeto não pode prosperar por colidir com o art. 37, § 2º, IV, uma vez que, ao obrigar hospitais da rede pública a realizarem os exames preventivos, está-se legislando sobre serviço público.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/3/98.

SEM PARECER

RELATOR

ecl/pl1067-7

17 - RELCOM
17-0132/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
do 27 / 03 / 19 98
pagina 38 coluna 2ª e 3ª
Conferido: MM

A A.T.E.I.
Em 27/03/98

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Folha n.º =06= do proc. de PL 1067/97

ANA PAULA IARRUZ
Oficial Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.**

São Paulo, 30 de março de 1998

Memo No. 048 / 98

Ao nobre Ver. VICENTE VISCOME

O PL-1067/97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 31/03/98
VICENTE VISCOME

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

Vereador
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100 - 4º andar - sala 413
Tel: 3115-1355 - ramais 2283/2284
CEP 01380-900

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº =07=

do processo nº PL-1067 de 19 97 08.05 98 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

08/05/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 fls.

Arquivo em 12.05.98

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PÓ
Assistente Técnico de Direção III-DT.94



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

PROJETO DE LEI 964/1997 (DETALHADO) 20/11/97-10.02.31

Ementa: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PROSTADA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT)

Apresentado em....: 07/10/1997
Autuado em.....: 07/10/1997-Processo 01-964/1997
Leitura.....: 07/10/1997, na Sessao Extraordin. 34, Legislatura 12-1
Publicado.....: no D.O.M. em 09/10/1997, pagina 48, coluna 1

Palavra(s) chave(s): AUTORIDADE / AUTORIZACAO / CANCER DE PROSTATA / CARATER PESSOAL / COMBATE / CONFERENCIA / CONVENIO / CRIACAO / DEBATE / DIA NACIONAL DE COMBATE AO CANCER / DISPONIBILIDADE / DIVULGACAO / EXAME DE TOQUE RETAL / EXAME MEDICO / GRATUIDADE / HOMEM / IDADE / IDOSO / IMAGEM / MEIOS DE COMUNICACAO / MINISTERIO DA SAUDE / NOME / PARCERIA / PMSP / POPULACAO / PREVENCAO / PROIBICAO / PUBLICIDADE / SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE / SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO CANCER DA PROSTATA / SERVIDOR / SERVIDOR ESTADUAL / SERVIDOR FEDERAL / SIMBOLO / SINDICATO / SOCIEDADE CIVIL / TESTE DE PSA / UNIVERSIDADE.

TRAMITACAO:

| Sigla da Area CMSP | Recebimento Data | Recebimento Hora | Encaminhamento Data | Encaminhamento Hora |
|---|---|---|---|---|
| ATM | 07/10/1997 | | 29/10/1997 | 14:50 |
| JUST | 29/10/1997 | 17:46 | | |

Comissao(oes) designadas em 07/10/1997:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em .....: 29/10/1997
Prazo regimental .....: 13/11/1997
Relator .....: Vereador(a) MAELI VERGNIANO (PDT)
Designado em .....: 29/10/1997